

SERVIÇOS

CONTRATO N° 2023/956

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - UNIDADE OFTALMOLÓGICA CLÉLIA MANFRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA.

INEXIGIBILIDADE N° 2023/225

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinícius Ribeiro Lisboa, sito na Rua Alfredo Chaves, nº 1.333, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Senhora DANIELE LEANDRA MENEGUZZI, conforme Decreto Municipal nº 21.678, de 06/08/2021, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - UNIDADE OFTALMOLÓGICA CLÉLIA MANFRO, estabelecida na Rua Alexandre Fleming, nº 454, Bloco E/Subsolo, Bairro Madureira, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 88.665.914/0029-13 e no CNES nº 6832857, representada pela Senhora CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrita no CPF sob o nº 477.508.390-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tendo em vista o que consta no Processo PROA nº 23/8050-0023495-5 e no Processo GRP nº 2023/41932, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de oftalmologia, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, que é parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 22.245/22.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, conforme o disposto no art. 6°, XIII, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço pactuado, de forma pré-fixada, pelos serviços prestados descritos no quadro a seguir:

Item	Descrição	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
	Total				19.539.320,40
				79	ssinggo



Item	Descrição	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA- Em Oftalmologia	UN	60,00	30.000,0000	1.800.000,00
2	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS- Em Oftalmologia	UN	60,00	223.181,9000	13.390.914,00
3	PROCEDIMENTOS HOSPITALARES- Cirurgia de Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-ocular Dobrável.	UN	60,00	38.580,0000	2.314.800,00
4	PROCEDIMENTOS HOSPITALARES- Cirurgias do Aparelho da Visão	UN	60,00	22.546,4400	1.352.786,40
5	PROCEDIMENTOS HOSPITALARES- Atos anestésicos em cirurgias oftalmológicas	UN	60,00	11.347,0000	680.820,00
Total					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O custo mensal da contratação é de R\$ 325.655,34 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O custo total da contratação é de R\$ 19.539.320,40 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação vigerá por 60 (sessenta) meses, contados da data de 01 de fevereiro de 2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da Equipe de Auditoria do Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria DACRA da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) apresentação de planilhas da produção aprovada dos últimos 60 (sessenta) meses;
- c) demonstração de que os valores contratados permanecem vantajosos para o Município;
- d) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação;
- e) comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 01 de fevereiro de 2024, fica rescindido o Contrato nº 2019/1526, Processo GRP nº 2019/36599, de objeto semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I A CONTRATADA deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, a qual encaminhará os usuários do Sistema Único de Saúde, mediante prévio agendamento de horário.
- II A Central de Regulação Ambulatorial do DACRA ficará responsável pela regulação ambulatorial, de acordo com a disponibilização de agendas de consultas médicas e exames especializados.

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS) Fone: (54) 3218.6000



III - As cirurgias deverão ser autorizadas pelo DACRA, que fará a regulação do serviço hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atendimentos ocorrerão nas dependências da CONTRATADA, com a utilização de insumos e equipamentos próprios, por meio de profissionais habilitados e idôneos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual mudança de endereço da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao DACRA, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro local.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão executados preferencialmente no horário das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus profissionais devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantido atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deve encaminhar, com 30 (trinta) dias de antecedência, as grades mensais de atendimento, para assegurar o processo de agendamento e comunicação aos usuários.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA garantirá aos usuários SUS atendimento continuado e em conformidade com o tratamento prescrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de faturamento e acompanhamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá lançar, registrar e transmitir dados nos sistemas eletrônicos de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as orientações do DACRA, responsabilizando-se pela integridade dos dados transmitidos, bem como pelos procedimentos de segurança necessários no ato da transmissão.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão parcial e/ou total dos serviços contratados somente será permitida com a anuência do CONTRATANTE, devendo ser compensada nos meses imediatamente subsequentes.

PARÁGRAFO NONO - Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente ao DACRA, sendo que o descumprimento poderá ensejar a não prorrogação do contrato, ou a revisão das condições nele estipuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação ou transferência total do objeto contratado.

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS) Fone: (54) 3218.6000



CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Para o recebimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, lotados nos Setores competentes, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- I provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;
- II definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- a) Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e pelo gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos.

- a) O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, observando o fiel cumprimento das condições técnicas assumidas e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) O gestor do contrato coordenará as atividades de fiscalização e decidirá, em primeira instância, sobre as penalidades de advertência ou multa, ficando responsável pelo encaminhamento de documentação pertinente à formalização de renovações, alterações, reequilíbrios, pagamentos, aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
- c) As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, para a adoção de medidas convenientes.
- d) As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser encaminhadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) a Equipe de Auditoria do DACRA fará o acompanhamento mensal da produção, por meio do Sistema Datasus;
- b) a Comissão de Acompanhamento avaliará o atingimento das metas qualitativas e quantitativas do Plano Operativo;
- c) os órgãos competentes do SUS avaliarão a prestação dos serviços, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local;
- d) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS) Fone: (54) 3218.6000



específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se excepcionalmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA disponibilizará e facilitará o acesso do CONTRATANTE e de órgãos de fiscalização e de auditoria do Sistema Único de Saúde às suas dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais impostas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Compete ao CONTRATANTE:

- I receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II receber o objeto contratado e lavrar Termo de Recebimento Provisório, rejeitando-o no todo ou em parte se não estiver de acordo com as especificações, ou lavrando Termo de Recebimento Definitivo se estiver de acordo, após análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue;
- III comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- V aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VI estimular o aumento da qualidade dos serviços;
- VII realizar auditoriais sistematicamente:
- VIII realizar vistorias sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos para a prestação dos



serviços contratados, que permitam o alcance das metas propostas, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- I proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- II considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- III arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, bem como com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Contrato.
- b) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- IV indenizar terceiros e o CONTRATANTE pelos possíveis prejuízos ou danos durante a contratação, decorrentes de dolo ou culpa, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;
- V responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato;
- VII refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer



impugnação feita pelo CONTRATANTE;

- VIII fornecer informações sobre a prestação dos serviços e, sempre que solicitado, apresentar relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- IX manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais nas quais o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;
- XI informar à Gerência Financeira da Secretaria Municipal da Saúde, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
- XII atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, disponibilizando todos os recursos necessários ao seu tratamento;
- XIII não utilizar, nem permitir que utilizem pacientes para experimentação;
- XIV responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços contratados;
- XV cumprir com as obrigações previstas na legislação pertinente à Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO);
- XVI ter como responsável técnico um médico oftalmologista, com registro, em vigor, no órgão de classe competente;
- XVII cumprir e fazer cumprir as normas técnico-administrativas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- XVIII observar e cumprir as leis trabalhista e previdenciária vigentes;
- XIX adequar-se aos fluxos do DACRA e alimentar adequadamente os sistemas de regulação e de faturamento indicados:
- XX justificar ao DACRA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;
- XXI manter o prontuário e o arquivo médico dos pacientes sempre atualizados;
- XXII manter laudos e requisições de exames sob a sua guarda, por no mínimo 5 (cinco) anos, para eventuais auditorias;



XXIII - afixar, em local visível e de grande circulação, documento informando a condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXIV - atentar para o uso racional de recursos e materiais e providenciar o adequado descarte dos insumos utilizados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 8° dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA registrará sua produção no Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIAHSUS - e apresentará ao DACRA, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as contas de faturamento, juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O DACRA analisará as contas apresentadas e efetuará a sua validação de acordo com os dados constantes no SIAHSUS.

a) As contas rejeitadas quanto ao mérito poderão sofrer glosa de fatura, indicada pelo Auditor, enquanto as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas para correção, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, devendo ser reapresentadas até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, acompanhadas do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a validação das contas de faturamento, a CONTRATADA apresentará as notas fiscais à Gerência Financeira da Secretaria Municipal da Saúde, para a efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada trimestre, a Comissão de Acompanhamento avaliará o atingimento das metas quantitativas (60%) e qualitativas (40%) constantes no Plano Operativo e emitirá o Relatório Consolidado do Período.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a quarta avaliação trimestral, o pagamento integral dos serviços poderá sofrer descontos nos seguintes percentuais:

- a) 0% sobre o valor anual do Contrato, no caso de atingimento de 90% a 100% do montante das metas nos quatro trimestres avaliados;
- b) 3% sobre o valor anual do Contrato, no caso de atingimento de 80% a 89% do montante das metas nos quatro trimestres avaliados;
- c) 7% sobre o valor anual do Contrato, no caso de atingimento de 70% a 79% do montante das metas nos quatro trimestres avaliados;
- d) 10% sobre o valor anual do Contrato, no caso de atingimento inferior a 70% do montante das metas nos quatro trimestres avaliados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto



do faturamento.

a) Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr, na sua íntegra, após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

- a) A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN nº 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.
- b) Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria SRF nº 1.454/2004, referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF nº 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando os recursos para a execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

PARÁGRAFO NONO - A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá informar à Gerência Financeira da Secretaria Municipal da Saúde o Banco, o número da agência e o número da conta, em nome de pessoa jurídica, na qual será realizado o depósito correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não serão efetuados pagamentos antecipados, nem por meio de boleto bancário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em substituição ao contrato, nas situações mencionadas no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2024/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00600	3.582.208,74
2025/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00600	3.907.864,08
2026/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00600	3.907.864,08
2027/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00600	3.907.864,08
2028/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00600	3.907.864,08
2029/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00600	325.655,34

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços contratados, à exceção do item correspondente aos atos anestésicos, serão reajustados nas mesmas proporção e época de eventual reajuste concedido pelo Ministério da Saúde na Tabela SUS, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do mútuo acordo, nos termos da Lei Orgânica da Saúde e das normas gerais dos acordos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço do item correspondente aos atos anestésicos é fixo e irreajustável no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento, em 09 de novembro de 2023.

- a) Após o intervalo de 12 (doze) meses da data do orçamento, o preço inicial do item poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- b) O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira da Secretaria Municipal da Saúde, a cada anualidade, contada da data do orçamento, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste da respectiva anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

a) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

a) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

>>> PROA



PARÁGRAFO QUARTO - O reajuste ou a repactuação de preços previstos no contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em relação à Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA fica obrigada a:

- I cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II obedecer o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados, dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados e assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada, ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e o âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- VII implementar medidas corretivas, a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de Fornecedor, em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 e alterações:

- I ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- II MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, nos seguintes termos:
- a) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o contrato nas seguintes situações:

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS) Fone: (54) 3218.6000



- a.1) não entrega de documentação nos prazos previstos;
- a.2) retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
- b) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o contrato nas seguintes situações:
- b.1) prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
 - b.2) pela subcontratação de serviços quando não permitido.
- c) para inconformidade GRAVE:
- c.1) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato;
- c.2) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c.3) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- d) para inconformidade GRAVÍSSIMA:
- d.1) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.
- d.2) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (TRÊS) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:
- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar documentação exigida;
- e) não celebrar o contrato quando convocado.

IV - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (SEIS) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:



- a) apresentar documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;
- f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.
- V DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, até o limite de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária, com base na variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula décima terceira deste Contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
 - b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP-95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218,6000

Página 13 de 16



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- a) Nessa hipótese, a extinção deve ocorrer na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também são motivos de extinção contratual a reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato, bem como qualquer cobrança indevida da CONTRATADA, feita ao paciente ou a seu representante, pela execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES É vedado à CONTRATADA:

I - cobrar dos usuários SUS qualquer complementação de valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

II - caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

III - interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;



IV - cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 21.763/21, Decreto Municipal nº 22.245/22 e Decreto Municipal nº 22.348/22, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor) e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes da presente contratação.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2023.



RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS) Fone: (54) 3218.6000



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL DANIELE LEANDRA MENEGUZZI Secretária Municipal da Saúde

CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I DO CONTRATO QUADRO DE ITENS

Grupo	Item	Descrição	Procedimentos	Qtde. Mensal	Valor Mensal	Valor Unitário Item
	1	CONSULTA MÉDICA – Em Oftalmologia	Código 0301010072 : Consulta Médica em Atenção Especializada	3.000	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
			Grupo 02: Procedimentos com finalidade diagnóstica Subgrupo 05: Diagnóstico por ultrassonografia Forma de Organização 02: Ultrassonografia dos demais sistemas	850	R\$ 16.575,00	
	8	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – Em Oftalmologia	Grupo 02: Procedimentos com finalidade diagnóstica Subgrupo 11: Métodos diagnósticos em especialidades Forma de Organização 06: Diagnóstico em oftalmologia	25.600	R\$ 206.336,00	R\$ 223.181,90
-			Grupo 03: Procedimentos clínicos Subgrupo 01: Consultas/atendimentos/acompanhamentos Forma de Organização 10: Atendimentos de enfermagem em geral	430	R\$ 270,90	
	က	PROCEDIMENTOS HOSPITALARES – Cirurgia de Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-ocular Dobrável	Código 0405050372 : Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-ocular Dobrável	50	R\$ 38.580,00	R\$ 38.580,00
	4	PROCEDIMENTOS HOSPITALARES – Cirurgias do Aparelho da Visão	Grupo 04: Procedimentos cirúrgicos Subgrupo 05: Cirurgia do Aparelho da Visão	84	R\$ 22.546,44	R\$ 22.546,44
	2	PROCEDIMENTOS HOSPITALARES – Atos anestésicos em cirurgias oftalmológicas	Grupo 04: Procedimentos cirúrgicos Subgrupo 17: Anestesiologia Forma de Organização 01: Anestesias	20	R\$ 11.347,00	R\$ 11.347,00
	*		NALO	VALOR MENSAL		R\$ 325.655,34



R\$ 3.907.864,08

VALOR TOTAL (60 meses)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II DO CONTRATO PLANO OPERATIVO

	Método de Pontos Avaliação		ar à Comissão o e respondentes da de satisfação que lir 30% dos atendidos no mês. 2 lilzar para auditoria, lilcado, material stas dos usuários.	g (3 g)	
Método de Avaliação		- Apresentar à Comissão o número de respondentes da pesquisa de satisfação que deve atingir 30% dos pacientes atendidos no mês Disponibilizar para auditoria, quando solicitado, material com respostas dos usuários.		Relatório sistema SIGGS.	Relatório sistema SIGGS. Relatório SISSAP do período avaliado e Relação de cirurgias realizadas encaminhada pelo H. Virvi Ramos do período avaliado.
		quando solicitado, i com respostas dos	Relatório sistema S		Relatório SISSAP do pavaliado e Relação de cirurgias realizadas encaminhada pelo H. Ramos do período ava
Se		- Desenvolver ações que qualifiquem o atendimento e supram as necessidades apontadas pelos usuários SUS; - Garantir instalações, processos de trabalho e equipe com garantia de atendimento de qualidade.	frormações do usuário) nas logia. do serviço para nento das informações em	9	tempo real. - Executar os procedimentos cirúrgicos conforme conforme contrato e prazo estabelecido. - Assegurar a assistência em saúde em tempo oportuno com resolutividade e qualidade.
	Ações	- Desenvolver ações que qualifiquem o atendimento e supra as necessidades apontadas pelos usuários SUS; - Garantir instalações, processos d trabalho e equipe com garantia de atendimento de qualidade.	- Garantir 95% de informações atualizadas (status do usuário) nas agendas de Offalmologia Orientar a equipe do serviço para adequado preenchimento das agendas; alimentar informações em	tempo real.	tempo real. - Executar os procedimentos cirúrgicos conforme conforme contrato e prazo estabelecido - Assegurar a assistência em sem tempo oportuno com resolutividade e qualidade.
	- C	- Des qualif as ne usuár - Gara trabal atend	- Garali atuali agence - Orie adeque agence agence agence agence agence agence agence - Garali	tempo	- Exec cirúrg contra - Asse em te resolu
	Período de Avaliação	Mensal	Mensal		Mensal
	Meta	Garantir no mínimo 80% de ótimo/bom na pesquisa interna de satisfação do usuário sobre 30% do número de pacientes atendidos no ambulatório de Oftalmologia (somente dos pacientes com agendamento de consulta).	Garantir 100% de informações atualizadas (status do usuário) nas agendas de Oftalmologia.		Realizar no mínimo 95% das 50 cirurgias eletivas de catarata e 84 cirurgias gerais em oftalmologia previstas no contrato.
	Indicador	ÍNDICE DE SC SATISFAÇÃO DO (S CLIENTE (A	ATUALIZAÇÃO DE (S		CIRURGIAS ELETIVAS el
	Tipo de Meta	Qualitativa	Qualitativa		Quantitativa
	Š	~	7	_	ю



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0	10
Faturamento SIA – Sistema de Informação Ambulatorial. Relatório TABWIN do período	
Manter as agendas na CRA de acordo com quantitativo físico do contrato.	
Mensal	
Executar a linha de cuidado prevista na especialidade sem que haja negativa de exames e procedimentos previstos no contrato, realizando no mínimo 1154 exames.	Total
ATENDIMENTO EM OFTALMOLOGIA Exames complementares	
Quantitativa	
ည	



Nome do documento: Contrato956.pdf

Documento assinado por

DANIELE LEANDRA MENEGUZZI

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

PMCXSUL / SMS-GAB / 33061

21/12/2023 09:05:40

